



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

JUIZ DE DIREITO TITULAR FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 27 a 31 de maio de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correção presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 30/05/2019, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0599254** e o código CRC **45A04F36**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL
COMARCA DE SENA MADUREIRA

Maio de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUIZ DE DIREITO TITULAR FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

| | |
|-----------------------------------|---|
| Portaria: | 02/2019 |
| Período designado para correição: | 27 a 31.05.2019 |
| Processos em andamento: | -Vara Criminal: 1.693 -Vara Criminal – Juizado Especial: 195 |
| Data do processo mais antigo: | -Vara Criminal: 01/09/2004 (0026625-31.2004.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Criminal – Juizado Especial: 04/05/2015 (0001449-34.2015.8.01.0011 – Situação: Em andamento) |

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 27 de maio de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSO VINCULADO A MAGISTRADA DIVERSA DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

1.1. Vara Criminal – Juizado Especial

| |
|--|
| Magistrada do processo: Andréa da Silva Brito (1) |
| 0001449-34.2015.8.01.0011 |

Recomendação:

Ressalvada às exceções (impedimentos, suspeições e afastamentos temporários), todos os processos devem ser vinculados ao magistrado titular ou responsável pela unidade judiciária.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.1. Vara Criminal

2.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000300-95.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0002045-13.2018.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0002136-40.2017.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000294-88.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001625-08.2018.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0003316-62.2015.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

b) Ag. Decurso de Prazo do Edital

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0002447-31.2017.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

c) Ag. Resposta de Ofício

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------|
| 0000058-05.2019.8.01.0011 | Petição |

2.1.2. Execução Penal – Processos

a) Ag. Cumprir Despacho/Decisão

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0000561-60.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0000564-15.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0000661-15.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001104-63.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001946-43.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002243-50.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002395-98.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002577-84.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |

b) Ag. Designação de Audi. de justificação

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0000505-27.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |

c) Ag. Devolução de Precatória

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------|
| 0000487-71.2016.8.01.0012 | Execução Provisória |

d) Ag. Providências do Cartório

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0003294-04.2015.8.01.0011 | Execução da Pena |

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0000429-76.2013.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0000639-54.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0001329-30.2011.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001941-55.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002215-53.2016.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002301-24.2016.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002504-49.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002639-66.2014.8.01.0011 | Execução da Pena |

f) Ag. Resposta de Ofício

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0000321-37.2019.8.01.0011 | Execução da Pena |

g) Portal - Vista eletrônica

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------|
| 0000227-26.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0000510-49.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0000886-35.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001202-92.2011.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001438-34.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0001591-33.2018.8.01.0011 | Execução Provisória |
| 0002535-06.2016.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0003169-02.2016.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0003337-04.2016.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0003386-11.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |

h) Processo Correicionado

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------|
| 0001591-33.2018.8.01.0011 | Execução Provisória |
| 0001946-43.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0002395-98.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |
| 0003386-11.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |

2.1.3. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0001149-67.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |

b) Portal - Vista eletrônica

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0003268-35.2017.8.01.0011 | Execução da Pena |

c) Processo para correicionar

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0001149-67.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Vara Criminal – Juizado Especial

2.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0001022-32.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

b) Ag. Devolução de Precatória

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0000209-68.2019.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0002294-61.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800055-51.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800131-80.2015.8.01.0011 | Crimes Ambientais |
| 0700667-15.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

c) Ag. Diligências

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0002296-31.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0001490-93.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0002063-34.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0002527-58.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800080-98.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800085-23.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800121-65.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800242-30.2016.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

d) Ag. Providências do Cartório

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0000355-12.2019.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800071-05.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

e) Ag. Resposta de Ofício

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0001010-18.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0001486-56.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800039-34.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800054-37.2016.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800073-72.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800076-61.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800198-74.2017.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800207-70.2016.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0800235-38.2016.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Portal - Vista eletrônica

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0001019-77.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

3.1. Vara Criminal

3.1.1. Execução Penal – Processos

a) Concluso para Despacho

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------|
| 0000886-35.2018.8.01.0011 | Execução da Pena |

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUBSTITUIÇÃO DA PENA, SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL

4.1. Vara Criminal

| Fila | Total na Fila | +15 dias | +30 dias | +60 dias | +100 dias |
|--|---------------|----------|----------|----------|-----------|
| Processos | | | | | |
| Criminal Única - Processos | | | | | |
| Ag. Cumprimento da Suspensão Processual | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Suspensão Condicional do Processo | 69 | 1 | 6 | 2 | 54 |
| Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos | | | | | |
| Livramento Condicional | 43 | 4 | 3 | 1 | 27 |
| PSC (Prest. Serviços à Comunidade) | 52 | 1 | 3 | 1 | 47 |
| Substituição da Pena | 16 | 0 | 3 | 4 | 9 |
| Suspensão Condicional do Processo | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Suspensão da Pena (Sursis) | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial

| Fila | Total na Fila | +15 dias | +30 dias | +60 dias | +100 dias |
|--|---------------|----------|----------|----------|-----------|
| Processos | | | | | |
| Juizado Especial Criminal - Processos | | | | | |
| PSC (Prest. Serviços à Comunidade) | 24 | 0 | 1 | 6 | 6 |
| Suspensão Condicional do Processo | 3 | 0 | 0 | 1 | 2 |
| Transação Penal | 22 | 1 | 1 | 4 | 11 |

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

5.1. Vara Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

5.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe mandado pendente de cumprimento.



6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

6.1. Vara Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe petição com juntada pendente.

7. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

7.1. Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de maio de 2019, da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

7.2. Vara Criminal – Juizado Especial

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de maio de 2019, da Vara Criminal – Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 387 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27.08.2020 (anexo).

7.3. Vara Criminal – Juizado Especial

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 17 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 02.07.2019, conforme segue:

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Data : 03/06/2019 (10) | Data : 02/07/2019 (6) |
| Data : 04/06/2019 (1) | |



9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



12. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

13. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 78 (setenta e oito) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

16. RECOMENDAÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Abril e Maio)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 121
-Abril: 52
-Maio: 69
- Decisão → 518
-Abril: 190
-Maio: 328
- Despacho → 267
-Abril: 77
-Maio: 190
- Audiências realizadas → 166



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES

A composição do quadro de servidores lotados é a seguinte:

| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
|------------------------------------|---|------------------------|---|
| Silni Rogéria Farias Figueiredo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Diretor de Secretaria |
| Cristiny Almeida da Silva Monteiro | | Provimento em Comissão | Assessor de Juiz |
| Ana Cláudia da Silva Araújo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança – Supervisor Administrativo |
| Maria da Conceição Costa da Silva | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Francisco Cordeiro Ribeiro | Analista Judiciário/Técnico Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Fanine Costa Campelo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Oldair da Cruz Almeida | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Luceni da Silva Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Mauricéia Araújo de Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Afrânio de Lima Pereira | Analista Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Milton Paulo Fernandes de Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |

| TERCEIRA ZONA ELEITORAL - SENA MADUREIRA/AC | | | |
|---|---|---------|--------------------|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Semíreme Maria Cavalcante Nasserála | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |

SEMÍREME MARIA CAVALCANTE – PRORROGADA A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - JUÍZO DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL, ATÉ 31.12.2019, COM ÔNUS PARA ESTA CORTE - PORTARIA Nº 2656/2018.

| DIRETORIA DO FORO | | | |
|---|---|---------|--|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Maria de Lourdes Diniz da Cruz | Auxiliar de Serviços Diversos | Efetivo | Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira |
| Giselle Maria Diniz Andrade Costa | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança – Supervisora de Comarca dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira |
| Alliguierg Vasconcelos Almeida da Silva | Técnico Judiciário/ Técnico em Microinformática | Efetivo | |
| Carlyla Sales Costa Furtado | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Gemes Lopes Mendes | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | | |
|-------------------------------|---|---------|--|
| Marilza Barbosa da Silva | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Silvana Siqueira Ribeiro | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Antônio Moreira de Souza Neto | Técnico Judiciário/ Agente de Segurança | Efetivo | |
| Elenei Raulino da Costa | Técnico Judiciário/ Agente de Segurança | Efetivo | |

MARIA DE LOURDES DINIZ DA CRUZ – DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SENA MADUREIRA, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 051/2012).

| DIRETORIA DO FORO - CEMAN | | | |
|----------------------------|--|---------|--------------------|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Antônio Lúcio Frazão Filho | Analista Judiciário/Oficial de Justiça | Efetivo | |
| Danúbio Ernesto Ferreira | Analista Judiciário/Oficial de Justiça | Efetivo | |
| Raimundo de Amorim | Oficial de Justiça | Efetivo | |

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

| VARA CRIMINAL | |
|------------------------|---|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Gabinete de Juiz | 1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito) |
| Secretaria de Vara | 1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez)..Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito) |
| Conciliação e Mediação | 2(dois)..Conciliadores |

| DIRETORIA DO FORO | |
|---------------------------------------|--|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Serviços Auxiliares de Sena Madureira | 1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria 3(três)...Servidores efetivos 3 (três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários |
| | 1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco)....Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 1(um)....Estagiário |

| TABELA COMPARATIVA | | |
|---------------------|----------------------|---------------|
| Especificação | Resolução Nº 15/2014 | Lotação atual |
| Assessor de Juiz | 01 | 01 |
| Assistentes de Juiz | 03 | 03 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | |
|---|----|----|
| Diretor de Secretaria | 01 | 01 |
| Supervisor Administrativo | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 10 | 05 |
| Estagiários | 04 | - |
| Conciliadores | 02 | - |
| DIRETORIA DO FORO | | |
| Supervisor de Comarca para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 05 | 05 |
| Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança) | 03 | 02 |
| Estagiários | 03 | - |
| Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais | 01 | 01 |
| Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) | 05 | 03 |
| TERCEIRA ZONA ELEITORAL - SENA MADUREIRA/AC | | |
| À disposição do T.R.E | - | 01 |

O quadro de servidores da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Criminal há o *déficit* de 05 servidores efetivos, 04 estagiários e 02 conciliadores. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança), 03 Estagiários e 02 Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça).

Observa-se que 01 servidora está à disposição do T.R.E.

Rio Branco, 30 de maio de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**